**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em análise aos orçamentos apresentados, verifica-se que o valor do contrato não ultrapassará o valor estipulado no art. 24, II da Lei 8.666/93, permitindo, portanto, que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação do fornecimento mensal de internet, em fibra óptica, com velocidade de 10 MB Dedicado para a Câmara de Vereadores de Campo Erê, subsidiada no artigo 23, inciso II, alínea “a” e no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, atualizado pelo [Decreto Nº 9.412/2018](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.412-2018?OpenDocument)**,** que preconizam que é facultado a Administração Pública Municipal optar pela contratação por dispensa de licitação quando esta não ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que a menor proposta apresentada, a aquisição do objeto da Dispensa de Licitação 004/2019 soma a importância de R$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Desta forma, considerando os argumentos elencados, optou-se pela realização do procedimento de dispensa de licitação para contratação do serviço supracitado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A legislação dispõe que as dispensas possuam justificativa de preço, demonstrando que o valor proposto é aquele praticado no mercado, nos termos do art. 26 e art. 43, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A lei de licitações não possui regras para a estimativa do valor de mercado. No ponto o Tribunal de Contas da União explica que ela deve ser realizada preferencialmente no mínimo com três cotações válidas, ou, justificada caso tal condição não seja possível.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a Instrução Normativa nº 05/2014 que dispõe que os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve ter como parâmetros painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa com fornecedores.

Em pesquisa, no município fornecem o serviço de internet apenas 03 (três) empresas – MHNET, EMPAIRE, OI. A Câmara municipal solicitou orçamento à empresa MHNET e EMPAIRE, bem como consultou o sítio da OI. A empresa MHNET encaminhou proposta de 30 mega e valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais. A empresa EMPAIRE encaminhou proposta atendendo o objeto descrito e no valor de R$ 79,90. A empresa OI apresenta plano com 200 mega e o valor de R$ 99,90 (noventa e nove) reais. Assim, buscando verificar se o valor proposto pela empresa que ofereceu o menor preço corresponde ao valor praticado no mercado, justificando o preço, foram consultados os preços praticados por outros órgãos públicos com objeto similar, verificando-se que o preço praticado é compatível.

Ademais, foi verificado que o preço oferecido pela empresa EMPAIRE a Câmara de Vereadores é o mesmo contratado no exercício de 2018, sem qualquer reajuste, mostrando-se compatível com o preço de mercado, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Assim, conclui-se que o preço é compatível com a realidade de mercado.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido – EMPAIRE – é uma empresa consolidada no mercado no fornecimento de internet, sendo a empresa que ofereceu proposta de acordo com o objeto solicitado e em preço compatível com o praticado no mercado, conforme justificativa acima. Importante frisar, que a empresa já contratou com a Câmara de Vereadores não havendo registro de problemas no fornecimento do serviço.

Portanto, através da pesquisa realizada constatou-se que o preço oferecido pela empresa é compatível com o preço de mercado, o que foi corroborado através de pesquisa junto a outros órgãos públicos com contrato similares em execução, estando devidamente justificado o preço da presente dispensa, nos termos do art. 26, art. 43, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Campo Erê/SC, 28 de maio 2019.

**LEILA TEREZINHA DANELUZ**

Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC